



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/12

PROCESSO DE COMPRA Nº 0277/12 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 0277/2012 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 172 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto nº 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Extintores Brasil Ltda. EPP, com sede na Rua Alvaro Ribeiro, nº 610, Vila Redher, Americana/SP, CEP 13.465-400, inscrita no CNPJ nº 54.835.574/0001-09, fone: (19) 3461-2171, fax: (19) 3461-5150, e-mail: extbrasil@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sr. João Orivalino Hortense, portador da Carteira de Identidade nº 9.096.161-SSP/SP e do CPF nº 002.133.558-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de recargas de extintores (preço fechado), incluindo teste hidrostático, peças, pintura, rótulos e demais serviços necessários para os extintores pertencentes às unidades da Circunscrição I deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a executar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação de serviços registrada, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.1.1. A Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.



secretaria Administrativa – Seção de Licitações

2.1.2. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não confirme o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço em 01 (um) dia, ou o faça após o prazo, será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem de prazo de execução dos serviços.

2.1.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. Os endereços dos locais de retirada e entrega dos extintores serão informados na Nota de Empenho ou na Ordem de Execução de Serviço. As entregas deverão ser acompanhadas da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a executar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a oferecer garantia das peças e dos serviços pelo prazo de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia do material, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço executado.

3.3. Obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.4. Deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Poder Judiciário

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente



por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo Assessor de Segurança do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 0277/2012 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as



consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços executados em atraso, contadas a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS não executar o serviço em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não execução dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor de Segurança e Transporte do TRT, designado gestor da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados são os constantes no Anexo a esta Ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas nos valores constantes no *caput* desta cláusula, todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas



eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 2.1.4 da cláusula 2 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 16 de outubro de 2012.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT

EXTINTORES BRASIL LTDA - EPP
JOÃO ORIVALINO HORTENSE
PRESTADOR DE SERVIÇOS



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/12

PROCESSO DE COMPRA N.º 277/12 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Prestador de Serviços: Extintores Brasil Ltda. - EPP

Circunscrição 1

LOTE 1	Descrição	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Item				
1	Água Pressurizada 10 Lts.	202	26,90	5.433,80
2	Água Pressurizada (carreta) 75 lts.	02	90,00	180,00
3	Gás Carbônico 04 Kg.	05	41,90	209,50
4	Gás Carbônico 06 Kg.	106	44,90	4.759,40
5	Gás Carbônico (carreta) 25 Kg.	02	199,90	399,80
6	Pó Químico Seco 04 Kg.	109	39,90	4.349,10
7	Pó Químico Seco 06 Kg.	85	43,90	3.731,50
8	Pó Químico Seco ABC 08 Kg.	27	78,90	2.130,30
9	Pó Químico Seco (PQS) 50 Kg.	02	211,30	422,60
10	Espuma (Es) 50 Lts.	03	219,90	659,70
11	Teste Hidrostático (itens 01,03,04,06,07 e 08).	113	11,90	1.344,70
12	Teste Hidrostático (itens 02,05,09 e 10).	04	19,90	79,60

Valor total da ata: R\$ 23.700,00

Prazo de execução: no máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

Prazo de garantia das peças/serviços: mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

Locais de retirada e entrega: Os endereços serão informados na Nota de Empenho ou na Ordem de Execução de Serviço.

Validade da ata: 15/10/13.

Unidades Trabalhistas - Circunscrição 1

Localidades
Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D' Oeste, São João da Boa Vista, Sumaré, Vinhedo.